



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessado: Colégio Santa Clara		
Ementa: Recredencia o Colégio Santa Clara, em Canindé, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 12 2005.		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU N° 01255757-9	Parecer N° 1132/2002	Aprovado em: 12 12 2002

I - Relatório

Maria do Socorro Mesquita Fontenele, diretora registrada sob o N° 2.229, diretora do Colégio Santa Clara, cadastrada sob o N° 23047941, situada na Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, 297, 62700-000, Canindé, Fone 85 343 02 18, Fax 85 343 00 33, sem correio eletrônico, mediante processo N° 01255757-9, datado de 01 10 2001, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, autorização do curso de educação infantil e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamenta.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 12.245.593/0001-35.

O presente processo foi informado pela Assessora Maria do Socorro Maia Uchôa sob o N° 702/2002, de 30 09 2002.

Recomenda-se arborizar a área livre da escola com o propósito de estimular nos alunos o amor e o respeito à natureza.

II – Fundamentação Legal

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 361/00, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Cont. Parecer Nº 1132/2002

III – Voto do Relator

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que vota-se favoravelmente ao credenciamento do Colégio Santa Clara, em Canindé e à autorização do curso de educação infantil à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 12 2005.

Ressalta-se que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, ata da reunião assinada por todos os presentes, e do currículo adotado pela escola.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 12 de dezembro de 2002.

Cláudio Régis de Lima Quixadá

Relator

Jorgelito Cals de Oliveira

Presidente da Câmara

Parecer	Nº	1132/2002
SPU	Nº	01255757-9
Aprovado	em:	12 12 2002



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - CE
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br